

BIBLIOGRAFIA DO AUTOR:

Cleydson Romeu Silva de Oliveira Profissional com mais de 15 anos atuando em Segurança e Saúde no Trabalho no Estado do Amazonas- Brasil.

Formação acadêmica:

- Engenheiro de Produção - Centro Universitário Fametro
- Pós Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho - Centro Universitário Fametro
- Pós Graduado em Ergonomia- Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI
- Técnico de Segurança do Trabalho - Grupo Literatus Educacional
- Qualificação Internacional - Investigação de Acidente de Trabalho - Oregon OSHA
- Qualificação Internacional - Gestão de saúde pública de incidentes químicos - OPS
- Qualificado Internacional - Prevenção de Riscos Laborais - Ministério do Trabajo do Perú
- Qualificado em Inspeção Sanitária em Saúde do Trabalhador para o Mapeamento de Riscos Ocupacionais - UNA/SUS Universidade
- Capacitado Prevenção de acidentes cuidados na infância e adolescência - Instituto Bem Cuidar
- Outras Qualificações, Capacitações (Linkedin).

Respeitado profissional, com inúmeros trabalhos realizados pela sua carreira nos seguimentos de construção civil, construção naval, Laboratórios de analise clinicas, Educacional entre outras empresas do Polo Industrial de Manaus - PIM, atuante em assessoria e consultoria na cidade de Manaus. No campo da Segurança e Saúde no trabalho, tem se destacado entre inúmeros profissionais do seguimento em seu estado contribuído com seu trabalho com a sociedade acadêmica e empresarial.

Apresentação

A norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, em 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os artigos 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

Caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento, composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa.

Desde a sua publicação, a NR-5 passou por duas amplas revisões e oito alterações pontuais, sendo em sua maioria para promover atualizações dos quadros da norma que definem o dimensionamento da CIPA com base nas atividades econômicas.
A primeira grande revisão da norma ocorreu por meio da Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983, que, além de revisar completamente seu texto, incluiu modelos de certificado de treinamento sobre prevenção de acidentes do trabalho e atas de eleição, posse e reunião dos membros da CIPA.

No ano de 1994, a Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro, incluiu o Mapa de Riscos dentre as atribuições da CIPA, determinando que, para sua elaboração, fossem ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento e houvesse a colaboração do SESMT, conforme orientações previstas no então Anexo IV da NR-5.

Em 1996, foi constituído Grupo de Trabalho Tripartite (GTT/CIPA), por meio da Portaria SSST n° 12, de 20 de junho de 1996, , com vistas à formulação de proposta de revisão para a NR-5. Essa revisão foi deliberada na 18ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 11 de dezembro de 1998, tendo sido posteriormente publicada pela Portaria SSST n° 8, de 23 de fevereiro de 1999, a qual promoveu alteração substancial no texto da NR-5, concedendo prazo para envio de propostas de mudanças do dimensionamento previsto no Quadro I – Dimensionamento da CIPA.
Em 2011, após deliberações pela CTPP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 29 e 30 de junho, a Portaria SIT n° 247, de 12 de julho de 2011, publicou alterações na NR-5 no que diz respeito ao encaminhamentode documentos, ao número de representantes e ao processo eleitoral extraordinário da CIPA.

A última alteração da norma ocorreu por meio da Portaria SEPRT n° 915, de 30 de julho de 2019, que promoveu harmonização de termos técnicos e estabeleceu novas regras para capacitação e treinamento em segurança do trabalho, especialmente quanto ao aproveitamento de conteúdos ministrados na mesma organização, ao treinamento ministrado entre organizações e aos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial.

Conforme agenda regulatória definida durante a 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, a modernização da NR-5 encontra-se em processo de discussão de forma tripartite.

* A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.

Em 2011, após deliberações pela CTPP em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 29 e 30 de junho, a Portaria SIT n° 247, de 12 de julho de 2011, publicou alterações na NR-5 no que diz respeito ao encaminhamentode documentos, ao número de representantes e ao processo eleitoral extraordinário da CIPA.

A última alteração da norma ocorreu por meio da Portaria SEPRT n° 915, de 30 de julho de 2019, que promoveu harmonização de termos técnicos e estabeleceu novas regras para capacitação e treinamento em segurança do trabalho, especialmente quanto ao aproveitamento de conteúdos ministrados na mesma organização, ao treinamento ministrado entre organizações e aos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial.

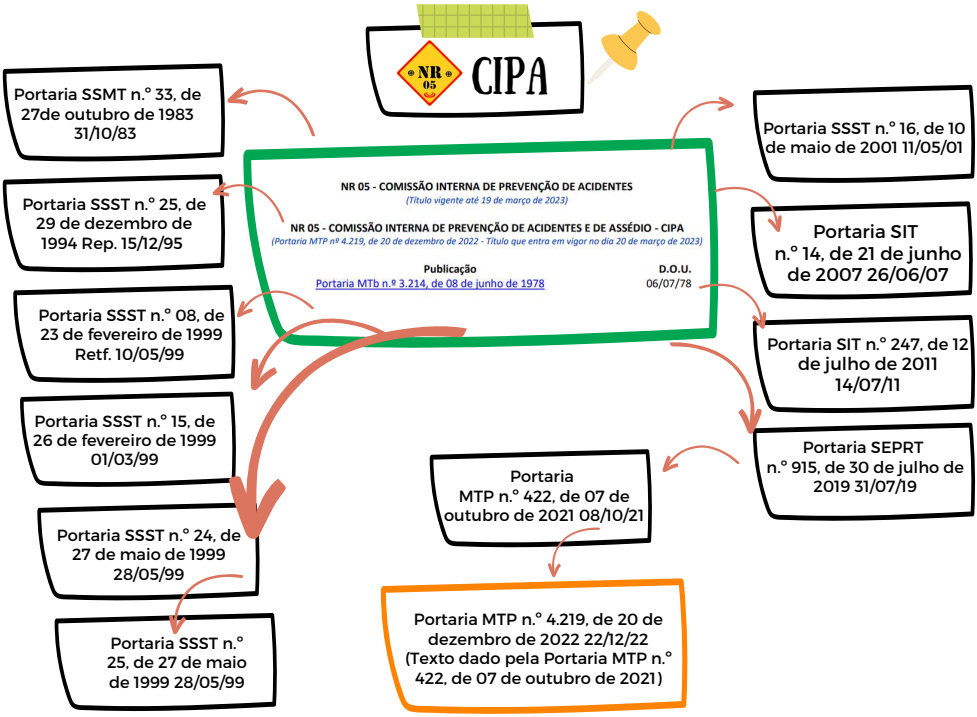
Conforme agenda regulatória definida durante a 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, a modernização da NR-5 encontra-se em processo de discussão de forma tripartite.

* A CTPP, originalmente instituída pela Portaria SSST nº 2, em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e recriada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.



SUMÁRIO

5.1 OBJETIVO
5.2 CAMPO DE APLICAÇÃO
5.3 ATRIBUIÇÕES
5.4 CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO
5.5 PROCESSO ELEITORAL
5.6 FUNCIONAMENTO
5.7 TREINAMENTO
5.8 CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
5.9 DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I - CIPA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO


CIPA
NR 05
NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
(Título vigente até 19 de março de 2023)
NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA
(Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - Título que entra em vigor no dia 20 de março de 2023)
Publicação
Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978
D.O.U.
06/07/78
Portaria SSMT n.º 33, de 27de outubro de 1983 31/10/83
Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994 Rep. 15/12/95
Portaria SSST n.º 08, de 23 de fevereiro de 1999 Retf. 10/05/99
Portaria SSST n.º 15, de 26 de fevereiro de 1999 01/03/99
Portaria SSST n.º 24, de 27 de maio de 1999 28/05/99
Portaria SSST n.º 25, de 27 de maio de 1999 28/05/99
Portaria SSST n.º 16, de 10 de maio de 2001 11/05/01
Portaria SIT n.º 14, de 21 de junho de 2007 26/06/07
Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011 14/07/11
Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19
Portaria MTP n.º 422, de 07 de outubro de 2021 08/10/21
Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022 22/12/22 (Texto dado pela Portaria MTP n.º 422, de 07 de outubro de 2021)



5.1 Objetivo

5.1.1 ESTA NORMA REGULAMENTADORA - NR ESTABELECE OS PARÂMETROS E OS REQUISITOS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA TENDO POR OBJETIVO A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO, DE MODO A TORNAR COMPATÍVEL PERMANENTEMENTE O TRABALHO COM A PRESERVAÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR. (REDAÇÃO VIGENTE ATÉ 19 DE MARÇO DE 2023)

5.1.1 ESTA NORMA REGULAMENTADORA - NR ESTABELECE DOS PARÂMETROS E OS REQUISITOS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA TENDO POR OBJETIVO A PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO, DE MODO A TORNAR COMPATÍVEL PERMANENTEMENTE O TRABALHO COM A PRESERVAÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR. (PORTARIA MTP Nº 4.219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - REDAÇÃO QUE ENTRA EM VIGOR NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023)





5.1 Objetivo

- **Estabelecer parâmetros:** Esses parâmetros são estabelecidos para garantir a segurança e o bem-estar dos funcionários, minimizando riscos e prevenindo acidentes e doenças ocupacionais.
- **Estabelecer requisitos:** Requisitos são condições, critérios ou especificações que precisam ser atendidos para que algo seja alcançado, concluído, ou para que algo funcione corretamente.

- **Prevenção de acidente de trabalho :** A prevenção de acidentes de trabalho é um conjunto de medidas e práticas adotadas com o objetivo de evitar que acidentes ocorram no ambiente de trabalho. O principal objetivo da prevenção de acidentes de trabalho é proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores, garantindo que eles possam desempenhar suas atividades de forma segura e saudável. Isso é importante tanto para o bem-estar dos funcionários quanto para a produtividade e a eficiência das empresas.

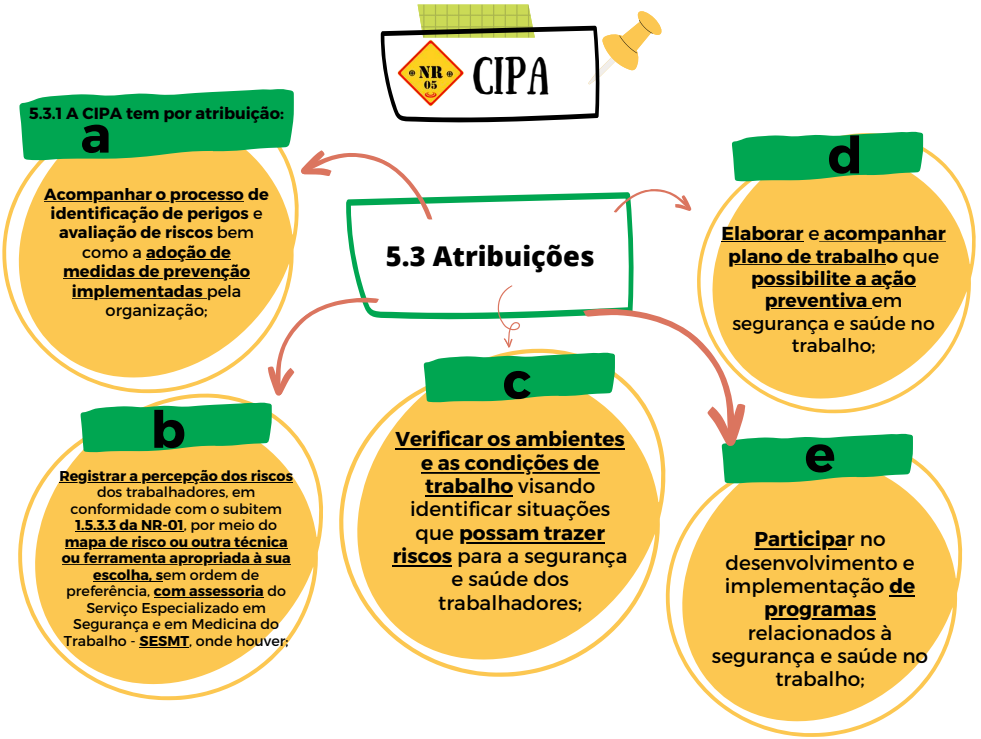
- **Prevenção de doenças relacionado ao trabalho:** A prevenção de doenças relacionadas ao trabalho é um conjunto de medidas e práticas adotadas para evitar ou minimizar os riscos de saúde que os trabalhadores podem enfrentar devido às condições do ambiente de trabalho e às tarefas que desempenham. Isso envolve a identificação, avaliação e controle de fatores de risco que podem causar doenças ou lesões relacionadas ao trabalho.
- **Prevenção de Assédio relacionado ao trabalho:** A prevenção de assédio relacionado ao trabalho é um conjunto de medidas e práticas destinadas a evitar o assédio no ambiente de trabalho. O assédio no local de trabalho refere-se a comportamentos indesejados, repetidos e prejudiciais que têm como alvo um ou mais funcionários com base em características pessoais, como gênero, raça, orientação sexual, religião, deficiência, idade ou outras características protegidas por lei.

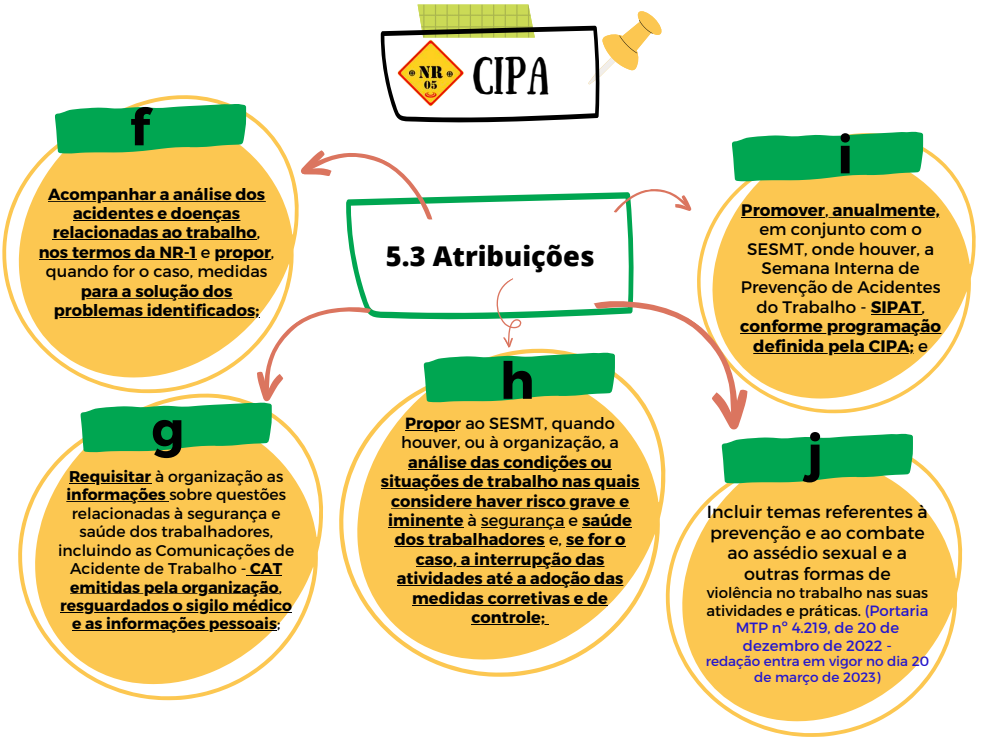


5.2 Campo de aplicação

5.2.1 AS ORGANIZAÇÕES E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO OS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE POSSUAM EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, DEVEM CONSTITUIR E MANTER CIPA.

5.2.2 NOS TERMOS PREVISTOS EM LEI, APLICA-SE O DISPOSTO NESTA NR A OUTRAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRABALHO.


NR 05
CIPA
5.3.1 A CIPA tem por atribuição:
5.3 Atribuições
a
Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
b
Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
c
Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
d
Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
e
Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;


NR 05
CIPA
5.3 Atribuições
f
Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
g
Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
h
Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
i
Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
j
Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023)

NR 05 CIPA

Elaboração de mapa de risco

Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos		Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.

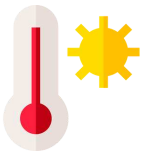
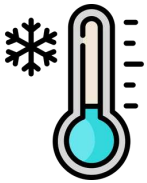
CIPA

Elaboração de mapa de risco

Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos		Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.





CIPA

Elaboração de mapa de risco

Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos		Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.





Cleydson Romeu Silva de Oliveira







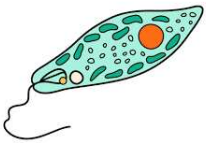
CIPA

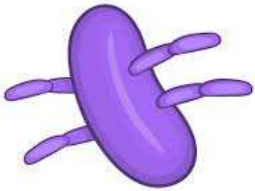
Elaboração de mapa de risco

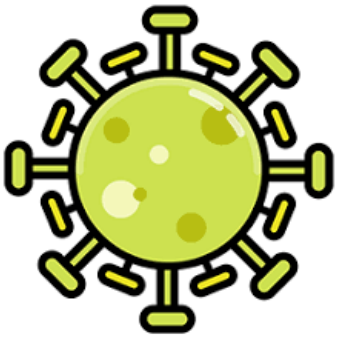


Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	**Biológicos**		**Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.**
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.









CIPA

NR 05

Elaboração de mapa de risco

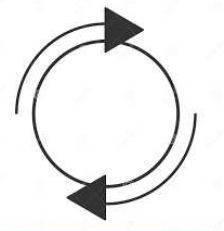




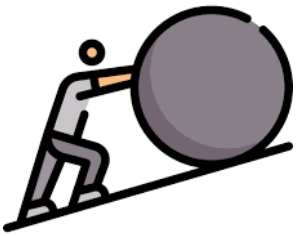
Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, neblinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos		Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.















Elaboração de mapa de risco



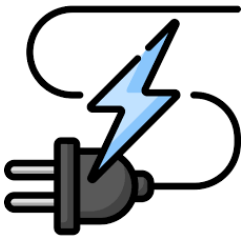


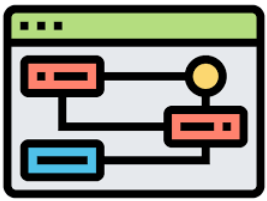
Grupo	Riscos	Cor de identificação	Descrição
1	Físicos		Ruído, calor, frio, pressões, umidade, radiações ionizantes e não ionizantes e vibrações.
2	Químicos		Poeiras, fumo, gases, vapores, névoas, nebilinas e substâncias compostas ou produtos químicos em geral.
3	Biológicos		Fungos, vírus, parasitas, bactérias, protozoários e bacilos.
4	Ergonômicos		Esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, imposição de ritmos excessivos, trabalho em turno diurno e noturno, jornadas de trabalho prolongadas, monotonia e repetitividade e outras situações causadoras de estresse físico e/ou psíquico.
5	Acidentes		Arranjo físico inadequado, iluminação inadequada, probabilidade de incêndio e explosão, eletricidade, máquinas e equipamentos sem proteção, armazenamento inadequado, quedas e animais peçonhentos.

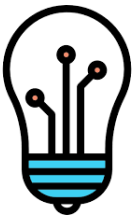












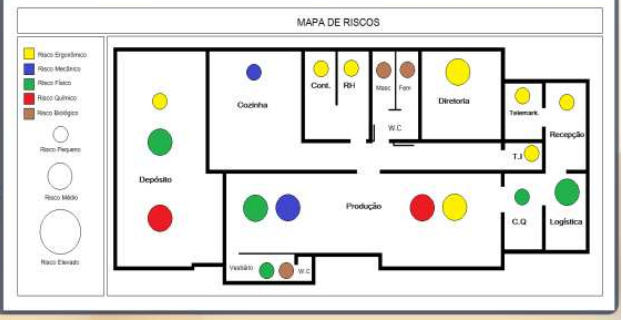


NR 05

CIPA

Mapa de risco

As cores preenchem círculos. **A intensidade do risco é indicada pelo tamanho do círculo** em planta, sendo classificado em “pequeno”, “médio” e “grande”. Um exemplo de mapa de risco é dado na figura a seguir, do IB Unicamp:



CIPA

5.3.2 Cabe à organização:

a

Proporcionar aos membros da CIPA os **meios necessários ao desempenho de suas atribuições**, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas **constantes no plano de trabalho**;



b

Permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

c

Fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

NR 05

CIPA

Cabe aos trabalhadores:



5.3.3 **Cabe aos trabalhadores** indicar à CIPA, ao SESMT e à organização **situações de riscos e apresentar sugestões** para melhoria das condições de trabalho.